

ESTADO DE MINAS GERAIS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

LEI Nº 757

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PAPAGAIO, para o Exercício de 1.993.

O Povo do Município de PAPAGAIO, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de PAPAGAIO para o Exercício Financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 80.000.000 (Oitenta Bilhões) e cruzeiros e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

2.0 - RECEITAS CORRENTES	48.000.000.000
1.1-Receitas Tributáveis	1.000.000.000
1.2-Receita Patrimonial	150.000.000
1.5-Receita Industrial	180.000.000
1.6-Receita de Serviços	10.000.000
1.7-Transferências Correntes	46.407.323.866
1.9-Outras Receitas Correntes	252.676.134
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	32.000.000.000
2.1-Operações de Crédito	3.000.000.000
2.2-Alienação de Bens	1.739.650.001
2.4-Transferências de Capital	16.260.349.999
2.5-Outras Receitas de Capital	11.000.000.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	80.000.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Corpo Legislativo	1.000.000.000
1.2 - Secretaria	1.000.000.000

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	13.000.000.000
2.2 - Serviço de Fazenda	2.000.000.000
2.3 - Serviço de Contabilidade	2.000.000.000
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	15.000.000.000
2.5 - Serviços e Obras Públicas	16.000.000.000
2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento	14.000.000.000
2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	10.000.000.000
2.8 - Encargos Gerais do Município	6.000.000.000
TOTAL	80.000.000.000

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	2.000.000.000
03 - Administração e Planejamento	19.850.000.000
08 - Educação e Cultura	15.000.000.000
09 - Energia e Recursos Minerais	300.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	15.300.000.000
13 - Saúde e Saneamento	14.200.000.000
15 - Assistência e Previdência	3.350.000.000
16 - Transporte	10.000.000.000

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0 - Despesas Correntes	48.000.000.000
3.1 - Despesas de Custeio	43.541.000.000
3.2 - Transferências Correntes	4.459.000.000
4.0 - Despesas de Capital	32.000.000.000
4.1 - Investimentos	24.050.000.000
4.2 - Inversões Financeiras	1.550.000.000
4.3 - Transferências de Capital	6.400.000.000
TOTAL	80.000.000.000

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos suplementares autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2111.00.00-Recetta de Operações de Crédito", de Receitas de Capital deste orçamento, como receita estimada a importância respectiva.

e) realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do ítem II, do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

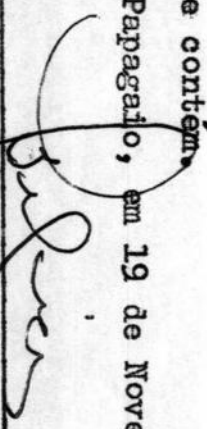
f) conceder Subvenções Sociais e Econômicas, Contribuições Previdenciárias e outras transferências consignadas no Orçamento, Correntes e de Capital.

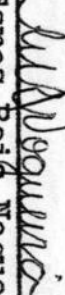
Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagato, em 19 de Novembro de 1.992.


Joaquim Teodoro da Silva-Prefeito Municipal


Rosa Maria Valadares Reis Nogueira-Secretária